

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 480/68 - CEE
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO : autorização para o funcionamento de uma Faculdade de
Direito em ARARAS
RELATORA : Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA

P A R E C E R N. 230/69-CES

O Egrégio Conselho Federal de Educação solicitou o pronúncia mento deste Conselho Estadual de Educação a propósito de pedido formulado pela "Associação de Ensino e Cultura de Araras", que pretende autorização para o funcionamento de uma Faculdade de Direito.

A consulta a este Colegiado visa precipuamente a que sejam oferecidas considerações relacionadas com a expansão dos cursos de direito no interior do Estado de São Paulo e, em particular, sobre os cursos a serem mantidos pela referida Associação.

Pouco há que dizer-se a respeito, depois que o grave e tormentoso assunto foi praticamente esgotado por várias manifestações desta Câmara e do Conselho Pleno, através de votos, pareceres e indicações. Com segurança e brilho, os relatores da matéria, nas diferentes oportunidades havidas, examinaram o problema sob todos os ângulos e a manifestação, de seu pensamento, tanto na crítica da expansão in discriminada do ensino superior pelo nosso Estado, como na análise do lamentável panorama das pseudo escolas de ciências jurídicas espalha das por aí, a maioria das quais em permanente a acintoso regime de fins-de-semana expressam o ponto-de-vista de quantos nesta Casa zelam pela pureza do ensino superior e pela autenticidade da educação.

Nessas condições, limitamo-nos a sugerir que esta Câmara reitere, mais uma vez, a sua opinião contrária à criação de novas escolas de direito no Estado de São Paulo, anexando-se a este parecer, com suas partes integrantes, as seguintes peças:

- Parecer 769/67 - CES, sobre Faculdade de Direito em Avaré;
- Indicação de 11.12.67 approve da na mesma data;

-Parecer 1/68-CES;

-Indicação de 18.9-67, sobre criação indiscriminada de escolas superiores pelos municípios;

-Relatório e conclusões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de São Paulo (fls. 26, do incluso processo-CEE n. 1.142/67).

A questão foi considerada nos documentos supra com tal profundidade e amplitude que as conclusões adotadas respondem satisfatoriamente as duas arguições do Egrégio Conselho Federal, pondo em relevo a inconveniência da criação de novos cursos jurídicos em nosso estado, seja onde for.

São Paulo, 2 de junho de 1969.

a) Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA
- RELATOR -

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 9.6.69 aprovou o Parecer em epígrafe, referente a autorização para o funcionamento de uma Faculdade de Direito em Araras, tendo em vista solicitação da Câmara de Planejamento do Egrégio Conselho Federal de Educação.

(as) Cons. CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
= Presidente da CES =